

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de desenvolvimento económico e empresarial e às políticas setoriais, com aquelas conexas;

c) Projeto de regulamentos municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de desenvolvimento económico;

2 — O CEMM será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

3 — Compete, ainda, ao CEMM emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de desenvolvimento económico e empresarial mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

Artigo 7.º

Emissão de pareceres

Na fase de preparação das propostas dos documentos referidos no artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CEMM para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas económicas, porsí propostas, a fim de que o CEMM possa apresentar sugestões quanto a estas matérias.

Artigo 8.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CEMM acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre a execução das políticas económica e empresarial municipais.

Artigo 9.º

Divulgação e informação

Compete ao CEMM, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas a políticas de desenvolvimento económico, assegurando a ligação entre os municípios e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população residente no município, as suas intervenções constantes do artigo 5.º;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação económica do Município.

Artigo 10.º

Funcionamento

O CEMM reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que, para tal for convocado pela Câmara Municipal, Presidente ou Vereadores, no exercício de competências próprias ou delegadas.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos membros do CEMM

1 — Os membros do CEMM têm o direito de:

a) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CEMM;

b) Propor a adoção de recomendações pelo CEMM.

2 — Os membros do CEMM têm o dever de:

a) Participar nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CEMM.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CEMM é de responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 (quinze) dias depois da sua publicitação em termos legais.

29 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

209230982

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Regulamento n.º 24/2016

Regulamento Oficina Móvel — O Engenhocas

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos e nos termos do disposto do artigo 56.º e do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o Regulamento Oficina Móvel — O Engenhocas (que se anexa), aprovado pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém em reunião ordinária de 15/10/2015 e pela Assembleia Municipal em sessão de 11/12/2015.

O mesmo Regulamento é, nos termos da lei, publicitado em simultâneo, nos seguintes locais:

No endereço eletrónico do Município de Santiago do Cacém — <http://www.cm-santiagocacem.pt/>;

Nos locais de estilo da Sede do Município e das Juntas de Freguesia da área do Município de Santiago do Cacém.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Beijinha*.

Regulamento — Oficina Móvel — O Engenhocas

Preâmbulo

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente no artigo 23.º, n.º 2, alínea *h*) e no artigo 33.º, n.º 1, alínea *v*) e alínea *ee*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico é função da Câmara Municipal de Santiago do Cacém participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, bem como gerir serviços e recursos físicos integrados no património do município.

Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), e no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal o presente projeto de Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras de acesso e de funcionamento do serviço de pequenas reparações domiciliárias, Oficina Móvel “O Engenhocas”, que é prestado gratuitamente pelo Município de Santiago do Cacém.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A prestação dos serviços da Oficina Móvel “O Engenhocas” é prestado em toda a área geográfica do Município de Santiago do Cacém.

2 — A Oficina Móvel “O Engenhocas” é um serviço prestado pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, através de mão de obra qualificada, que visa a realização de pequenas reparações domésticas no interior das habitações de indivíduos que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

3 — Os encargos financeiros decorrentes desta prestação pela Câmara Municipal são suportados nas verbas inscritas em Orçamento e Plano de Atividades de cada ano, tendo como limite os montantes fixados por utente e por reparação conforme anexo I.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar dos serviços prestados pela Oficina Móvel “O Engenhocas”, os munícipes residentes no Município de Santiago do Cacém, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Com idade igual ou superior a 65 anos, que se encontrem em situação de isolamento, sem suporte familiar de proximidade, e que sejam economicamente carenciados;
- Isentos da taxa moderadora do serviço nacional de saúde;
- Titulares do cartão Oficina Móvel “O Engenhocas”.

2 — Podem ainda ser beneficiários, os munícipes acamados e/ou portadores de deficiência, portadores de incapacidade permanente global igual ou superior a 70 %, residentes no Município de Santiago do Cacém, isentos da taxa moderadora do serviço nacional de saúde e que já se encontrem sinalizados por qualquer um dos Parceiros deste Projeto.

3 — Sempre que se justifique, serão solicitados outros documentos para além dos constantes no presente regulamento e seus anexos.

Artigo 4.º

Acesso ao Cartão Engenhocas

1 — O cartão Oficina Móvel “O Engenhocas” é obtido a título gratuito, mediante pedido formulado pelos interessados que reúnam os requisitos previstos no artigo 3.º, nos termos do presente regulamento e seus anexos, junto dos serviços municipais, atualmente Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, ou nas Sedes das Juntas de Freguesia.

2 — O cartão Oficina Móvel “O Engenhocas” é um título pessoal e intransmissível.

3 — O cartão é válido pelo prazo de um ano, podendo ser renovável mediante a apresentação anual dos documentos constantes no presente regulamento e seus anexos, devidamente atualizados.

4 — Devem os beneficiários informar atempadamente a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, sobre quaisquer circunstâncias que altere a sua situação económica, familiar ou residência para outro Município.

Artigo 5.º

Acesso à Prestação do Serviço

1 — Para terem acesso ao serviço/intervenção, podem os interessados fazê-lo pessoalmente junto dos serviços municipais ou recorrendo à Rede de Parceiros Engenhocas, com o preenchimento e entrega do formulário (anexo II) e documentos, previstos no presente Regulamento e seus anexos.

2 — Os pedidos de intervenção são analisados por ordem de entrada nos serviços, atendendo à natureza da intervenção solicitada e atendendo aos que pelas suas características apresentem maior gravidade de risco para o próprio ou para terceiros.

3 — Os pedidos estão limitados a cinco intervenções por ano na habitação, ou obras que não excedam 500 €.

4 — A disponibilização do serviço Oficina Móvel “O Engenhocas” pode ainda ser efetuado do seguinte modo:

a) Preenchimento do formulário de candidatura disponível on-line e do encaminhamento para a caixa de e-mail da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, ou enviá-la por correio, acompanhados dos documentos necessários;

b) Utilização da linha telefónica a funcionar de segunda à sexta-feira, entre as 09.00 h e as 17.00 h ou através dos Parceiros do Projeto que são:

Juntas de Freguesia do Município
UMS — Unidade Móvel de Saúde (UMS)

IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

GNR — Guarda Nacional Republicana

NIS — Núcleo de Idosos em Segurança (colaboram nos esclarecimentos e encaminhamento dos interessados aos restantes parceiros).

Artigo 6.º

Execução

1 — A Câmara Municipal de Santiago do Cacém dispõe de uma oficina móvel devidamente adaptada e identificada, com o equipamento necessário à prestação das reparações, e cede e disponibiliza, a título gratuito, a mão de obra e material necessário e nos valores máximos previsto no anexo I, à execução dos serviços requisitados pelo interessado.

2 — É da responsabilidade dos interessados a aquisição dos materiais para a concretização das reparações se excederem o limite previsto conforme anexo I.

3 — As intervenções só se realizam na presença do interessado ou alguém da sua confiança.

Artigo 7.º

Tipologia de Intervenção

1 — O serviço a prestar pela Oficina Móvel “O Engenhocas”, abrange pequenas reparações em cinco áreas de intervenção: carpintaria, serralharia, eletricidade, canalização e serviços de pedreiro conforme anexo I.

Artigo 8.º

Cessação de Utilização dos Serviços

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem causas da cessação do direito de utilização dos serviços:

- O uso indevido ou abusivo do serviço prestado pela Oficina Móvel “O Engenhocas”;
- As falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão.

2 — Considera-se uso indevido ou abusivo a transmissão do cartão a terceiros e demais utilização em desconformidade com o âmbito, objeto e requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Anexos

Os formulários anexos I, II e III ao presente Regulamento fazem parte integrante do mesmo.

Anexo 10.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tipologia de Intervenção e Montantes Máximos

Serviço/Materiais	Máximo Plafond/ por Requerente
1.Carpintaria	
Lubrificação de dobradiças e fechaduras	30,00€
Colocação de puxadores de fechaduras para portas de interior	150,00€
Colocação de guarnições em madeira	50,00€
Colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes	60,00€

Serviço/Materiais	Máximo Plafond/ por Requerente
Substituição de vidros partidos	150,00€
Colocação de prateleiras em paredes e armários	150,00€
Mudança e localização de objetos pesados	—
Fixação de objetos às paredes e tetos	—
2.Serralharia	
Colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínio	100,00€
Colocação de fechaduras	60,00€
Substituição de pegas de casa de banho e colocação de toalheiros	100,00€
Lubrificação de dobradiças e fechaduras	25,00€
Reparação de pequenas oxidações em progresso em caixilharia de ferro	25,00€
3.Eletricidade	
Substituição de lâmpadas e arrancadores	30,00€
Substituição de tomadas e interruptores e casquilhos	100,00€
Colocação de candeeiros	—
4.Canalização	
Afinação, substituição de torneiras e válvulas	150,00€
Substituição de sifões de lava loiça e acessórios de bancada de cozinha	100,00€
Isolamentos na canalização	60,00€
Colocação de respiradores	100,00€
Colocação de vedantes à base de silicone em caixilharias e louças sanitárias	25,00€
5.Serviços de pedreiro	
Pequenos remates	100,00€
Reparação de pequenas fissuras	100,00€

Grau de parentesco com o requerente	Nome	Data de Nascimento	Situação perante o trabalho (I)	Acamados e/ou portadores de deficiência ou incapacitados (sim/não)

(I) Situação perante o trabalho – Trabalhador por conta de outrem, trabalhador por conta própria, desempregado à procura do 1º emprego, desempregado à procura de novo emprego, desempregado de longa duração, desempregado a tempo parcial, reformado, pensionista, doméstica, outra situação (indique qual).

Existência de família de proximidade que pode dar apoio?

Sim Não

Se sim, qual o grau de parentesco em relação ao requerente?

Distância geográfica em relação ao requerente?

Santiago do Cacém, ___ de _____ do ano de _____.

Assinatura do requerente

Documentos a entregar:

Documento comprovativo de isenção da taxa moderadora do SNS

A preencher pelos serviços

Documentação em falta (indicar a alínea):

O requerente tem direito ao Cartão Engenhocas?

Sim Não

Rececionado por:
Data de entrada:

ANEXO II

Registo de pedido do "Cartão Engenhocas"
Oficina Móvel do Município de Santiago do Cacém
Projeto "O Engenhocas"

N.º

Processo _____

Data: ___/___/___
___/___

Hora:

I) Informações do requerente:

Nome:

Morada: _____

Código Postal _____ - _____ Localidade

Data de Nascimento: ___/___/___ N.º B.I./C.C.

N.º da Segurança Social _____ N.º de Identificação

Fiscal _____

Telefone: _____ Telemóvel:

II) Informação do Agregado Familiar:

Isenção da Taxa Moderadora do SNS pelo motivo de carência económica? Sim _____

Não _____

Composição:

ANEXO III

Candidatura

Oficina Móvel do Município de Santiago do Cacém

Projeto "O Engenhocas"

Candidatura N.º (a preencher pelos serviços) _____

Cartão Engenhocas N.º _____

Informações do requerente:

Nome:

Morada:

Código Postal _____ - _____ Localidade

Contactos _____

Área de Intervenção:

Carpintaria Serralharia Eletricidade Canalização Serviços de pedreiro

Tipo de Intervenção (consultar normativo):

Solicita-se o apoio da Oficina Móvel "O Engenhocas" de acordo com as suas normas de funcionamento.

Santiago do Cacém, ____ de _____ do ano de _____.

Assinatura do requerente

209228382

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARREIRO E LAVRADIO

Aviso n.º 200/2016

Aviso, a União das Freguesias de Barreiro e Lavradio faz público que se encontra aberto Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, na categoria de Assistente Operacional.

Faz-se público a deliberação de assembleia de freguesia de 10 de dezembro de 2015 que autoriza a abertura do procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio, na categoria/carreira de Assistente Operacional, nos termos da aliena *i*) do n.º 1 do art.º 57.º e art.º 33.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

1 — Descrição sumária das funções:

Procede às atividades necessárias à limpeza e conservação do espaço público. Realiza a varredura e limpeza das ruas, das sarjetas, lavagem das vias públicas e extirpação de ervas. Procede também ao cultivo flores, árvores e plantas e semeia relvados, bem como todas as operações necessárias ao desenvolvimento das culturas, sua manutenção e conservação.

2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escaridade Mínima Obrigatória).

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área das Freguesias de Barreiro e Lavradio

5 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, do 1.º nível, sendo a remuneração de referência de 505,00€ de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previstos no referido artigo.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, Lei especial ou convenção internacional;
- b*) Ter 18 anos de idade completos;
- c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem em regime de emprego público por tempo indeterminado, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho de Assistente Operacional no mapa de pessoal da freguesia.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam os requisitos especiais exigidos em 2.

7 — Áreas de recrutamento:

Para cumprimento do estabelecido no artigo 48.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se de entre candidatos aprovados que:

7.1 — Possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

7.2 — Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica;

7.3 — Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no programa de estágios profissionais na administração pública central e no programa de estágios profissionais na administração local;

7.4 — Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, autorizado pela deliberação da assembleia de freguesia de 10/12/2015.

8 — Métodos de Seleção:

8.1 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e estejam a exercer as funções definidas, ou no caso de candidatos colocados em situação de requalificação se tenham encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, o método de seleção a aplicar:

- a*) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;
- b*) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0,55) + (EAC \times 0,45)$$

8.2 — Aos candidatos definidos em 7.3 e 7.4. serão aplicados:

a) Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitações literárias, formação profissional, experiência profissional.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, resultante da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 0,3) + (FP \times 0,4) + (EP \times 0,3)$$

b) Prova de Conhecimentos (PC), a qual será de forma oral de natureza prática, com a duração de quinze minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova versará sobre: varredura, extirpação de ervas e manutenção de relvados com recurso aos instrumentos e máquinas necessárias ao exercício de cada uma das tarefas.

c) Avaliação psicológica, que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos em função das exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0,30) + (PC \times 0,45) + (AP \times 0,25)$$

9 — Os métodos de seleção são valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril).

10 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento.